



PREFEITURA MUNICIPAL DE RINÇÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de Novembro, 256 * Centro * Rincão - SP * CEP:14830-000

Fone/Fax (16) 3395-9100 * E-mail: ricao@rincao.sp.gov.br

Rincão, 01 de fevereiro de 2022.

Lei nº. 2383/2022.

"Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências."

BRAZ RODRIGUES, Prefeito Municipal de Rincão, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no Orçamento Programa do Exercício de 2022 em rubrica orçamentária do Executivo Municipal no valor de R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais) destinados a cobrir as seguintes despesas:

ORGÃO: 02.00.00 PREFEITURA MUNICIPAL DE RINÇÃO

UNIDADE ADMINISTRATIVA: 02.05.00 DEPTO. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE EXECUTORA: 02.05.09 - MERENDA ESCOLAR

FUNCIONAL: 12.306.0028 - Programa de Merenda Escolar

AÇÃO: 2033 - Manutenção da distribuição da Merenda Escolar

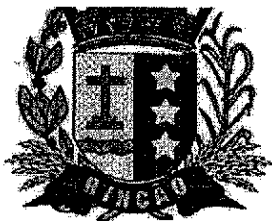
NATUREZA: 33.95.93 Indenizações e Restituições R\$ 28.500,00 (F)

FONTE: 05 - RECURSO FEDERAL

VALOR: R\$ 28.500,00

Artigo 2º - Os recursos para cobertura do crédito autorizado pelo artigo primeiro desta Lei serão provenientes do Superavit Financeiro do exercício anterior.

Artigo 3º - Fica autorizada a inclusão do Crédito Adicional Especial, especificado no artigo 1º, à Lei nº 2346/2021, de 28 de setembro de 2021, que fixou as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 e à Lei nº 2345/2021, de 28 de setembro de 2021, que aprovou o Plano Plurianual de Rincão, nos respectivos Anexos próprios nos quais constará o referido crédito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de Novembro, 256 * Centro * Rincão - SP * CEP:14830-000

Fone/Fax (16) 3395-9100 * E-mail: ricao@rincao.sp.gov.br

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

Braz Rodrigues
Prefeito Municipal

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.

Marília Pereira Lima Pavan
Diretor de Gabinete e Comunicação Social